

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA ADATI & CIA. LTDA.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 Contrato nº 01/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. REINALDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n. º 5.864.500-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n. 9 815.569.859-91, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 148 - Conjunto Beija-Flor - CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ADATI & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.064.887/0001-03 e no CAD/ICMS sob nº 90257213-97, localizada à Avenida Paraná, nº 33, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. CLARICE NEVES LUNA ADATI, brasileira, casada, empresária, nascida em 10/09/1978, portadora da Cédula de Identidade nº 14.918.775-8 SESP/PR e do CPF nº 971.266.915-72, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 360, Jardim Morumbi, na Cidade de Goioerê-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de produtos, de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição/fornecimento de combustíveis e derivados, sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	3.050,000	Litro	Gasolina	R\$ 4,59	13.999,50
TOTA	13.999,50				

- 1.2. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos combustíveis quanto à sua qualidade.
- 1.3. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, praticada pelo Governo Federal.
- 1.4. A Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade contratada, bem como está obrigada apenas a pagar pela quantidade consumida durante a execução do contrato, conforme sua necessidade administrativa.

C3 For

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DE OESTE SE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivem transcritos, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Edital de publicação de Inexigibilidade nº 001/2020;
- 2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular as atas de reuniões e/ou aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos ANEXOS e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste pagará à Contratada a importância de R\$ 13.999,50 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
_1	3.050,000	Litro	Gasolina	R\$ 4,59	13.999,50
TOTA	13.999,50				

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os abastecimentos efetuados do dia primeiro até o último dia de cada mês, serão pagos até o dia 20(vinte) do mês seguinte.
- 4.2. As Notas Fiscais, referente aos abastecimentos do dia primeiro até o último dia de cada mês, deverão ser entregues no setor de empenho da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, até o último dia útil do mês em que ocorrerem os abastecimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovante oficial por parte da Contratada.

ie /

2



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 873955000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente Contrato é de 09/01/2020 até 31/12/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os abastecimentos serão efetuados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, mediante solicitação do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto da forma ajustada;
- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado, porém limitado ao valor efetivamente consumido, conforme item 1.4. da cláusula primeira;
- 9.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e demais Legislação pertinente à matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

11.1. A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

3

où où



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGR**ED OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83 Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- 12.1.2. Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;
- 12.1.4. Se a contratada deixar de fornecer os combustíveis objeto deste contrato por cinco dias consecutivos; e
- 12.1.5. O presente Contrato será rescindido automaticamente em 31 de dezembro de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos o<mark>missos</mark> serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da Contratada.

3

3

عن 4 مند



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRED OESTI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

16.2. O preço apresentado, deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Goioerê-Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 08 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste

REINALDO FRANCISCO DIAS

Presidente da Câmara

Contratante

Adati & Cia. Ltda.

CLARICE NEVES LUNA ADATI

Sócia-Proprietária

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ivanildo Divino Ferreira

CPF 944.025.589-72

Terezinha da Silva Mota Barbosa

CPF 041.735.419-37

3

he muste Barbose